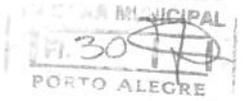




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

04998/09



Of. nº 768/GP.

Paço dos Açorianos, 2 de agosto de 2010.

Senhor Presidente:

VETO PARCIAL

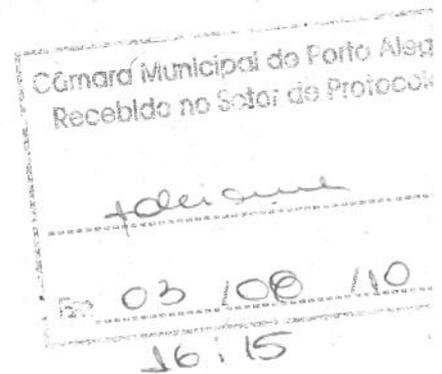
Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem os incisos II e III do artigo 94 e os §§ 1º e 2º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 221/09, desse Legislativo, que "Altera o art. 3º e inclui art. 3º-A na Lei nº 7.855, de 25 de setembro de 1996, e alterações posteriores, e inclui art. 4º-A na Lei nº 10.428, de 6 de maio de 2008, dispondo sobre recursos arrecadados relativos à Semana Farroupilha e ao Acampamento Farroupilha", pelas razões que passo a destacar.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

O Projeto é meritório e bem intencionado e atende ao interesse público e local, pois a Semana Farroupilha é um dos eventos mais tradicionais de promoção da cultura gaúcha, e a cada ano tem se fortalecido, com a adesão dos tradicionalistas e suas famílias, bem como de visitantes de todos os lugares do país.

Assim, em razão da expansão do evento, que une a atuação do Poder Público em parceria com a iniciativa privada, e diante da necessidade de transparência da utilização dos recursos públicos envolvidos para a plena realização da Semana Farroupilha, entendo pertinente instituir prestação de contas após a sua realização. De igual forma, vem ao encontro deste propósito a criação de um Comitê Gestor.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.





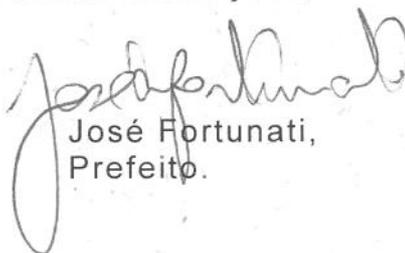
No entanto, Senhor Presidente, a alteração realizada no art. 3º da Lei nº 7.855/96 - correspondente ao art. 1º deste Projeto de Lei - deve ser vetada, pois referido dispositivo impõe dever à Administração Pública Municipal de "dispor, anualmente, à conta da Secretaria Municipal da Cultura, de recursos específicos para a cobertura das despesas relativas ao custeio de eventos a serem desenvolvidos durante a Semana Farroupilha."

A imposição emanada pelo Poder Legislativo Municipal, no presente Projeto de Lei, ocupa competência privativa do Chefe do Poder Executivo, já que a Constituição Federal, nos arts. 84, XXIII, e 165, reserva a ele a iniciativa de leis no âmbito orçamentário. Desta feita, em observância ao princípio da simetria, a iniciativa em matéria orçamentária é reservada e vinculada, pois a apresentação da proposta é obrigatória pelo Executivo, aplicando-se, portanto, ao Município o mesmo dispositivo.

Ademais, Senhor Presidente, o mesmo argumento deve ser estendido para também vetar outros dispositivos do presente Projeto de Lei, quais sejam, no art. 1º, o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.855/96, e no art. 2º, os §§ 1º e 2º do art. 3º-A, cujo "caput" foi incluído através deste Projeto. Deste modo, impõe-se o veto parcial do Projeto de Lei em voga para restringir o conteúdo dos dispositivos referidos, pelo vício de constitucionalidade que ora se apresenta.

Confiante no espírito público que anima esta Casa espero reexame criterioso, para acolhimento do veto parcial.

Atenciosas saudações,



José Fortunati,
Prefeito.